



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

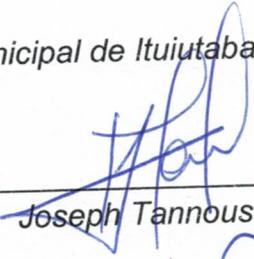
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/51/2014 que altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

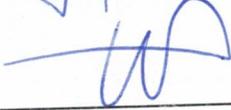
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

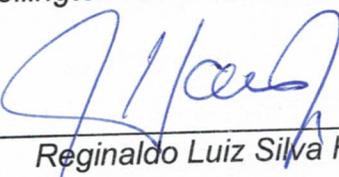
Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2014.



Joseph Tannous
Presidente



Wellington Arantes Muniz Carvalho
Relator



Reginaldo Luiz Silva Freitas
Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

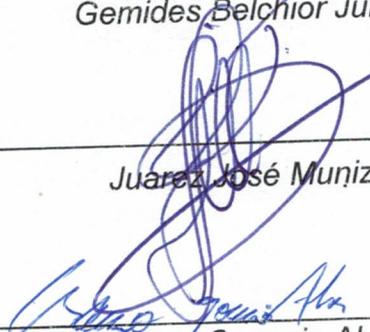
Relator: Ver. Juarez José Muniz

PROJETO DE LEI CM/51/2014 que altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	

PARECER Nº 096/2014

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/51/2014** que altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei CM/51/2014 encaminhado pela mensagem nº 39/2014, tem finalidade de introduzir alterações na Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985 para ajustar a Fundação Cultural de Ituiutaba a realidade administrativa de órgão público, da administração indireta.

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto ao mérito em relação à Fundação Pública:

A criação de fundação pública de direito público está ligada diretamente pela lei específica, nos moldes da criação de uma autarquia, pelo que já entendeu o STF que tais fundações são “espécies do gênero autarquia” (STF, RDA 160/85, 161/50, 171/124).

Como as fundações de direito público são espécies de autarquias, a elas se aplicarão todas as prerrogativas das autarquias, ou seja, o regime jurídico de direito público. Exemplo disso é o juízo privativo federal a que têm direito; o artigo 109, I da Constituição Federal Prof. Gustavo Mello Knoplock dispõe que “aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas...”, devendo ser entendida abrangida a fundação de direito público pela previsão de autarquia.

Diógenes Gasparini¹ enumera algumas fundações nesta situação:

“... É verdade que nesses casos são verdadeiras autarquias, consoante vêm decidindo nossos pretórios, e disso é exemplo o STF, que, ao julgar o CJ 6.728-3, considerou a Fundação Centro de Formação do Servidor Público (Funcep), fundação federal, como de natureza autárquica. Em razão disso, observam seu regime jurídico. São dessa natureza a Fundação da Casa Popular, a Fundação Brasil Central, a Fundação Nacional do Índio e a Fundação Mobral, no âmbito da União; a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e a

¹ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/51/2014** que altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará por tempo indeterminado, sob fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.

Parágrafo único. A entidade será dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatuto, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, por comissão de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 12. A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Juarez Muniz - Membro

Aprovado por unanimidade

01/07/2014
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/285

Ituiutaba, 16 de junho de 2014.

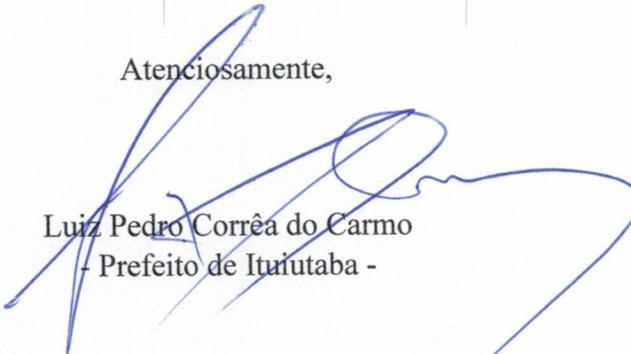
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 39

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 39/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 39/2014

Ituiutaba, 16 de junho de 2014

mtn/cmaf

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

CM/53-2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará por tempo indeterminado, sob fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.

Parágrafo único. *A entidade será dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatuto, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, por comissão de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.*

Art. 12. *A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 0 contrários.

30/06/2014

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis — contrário

01/07/2014

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16/06/2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 16/06/2014

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

Presidente